Conselho

LEI ORDINÁRIA Nº 1.268/2008.

Altera a Lei nº 926/2000, que Regulamenta o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 926/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo artigo nº 31, da Lei nº 757/95, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, é órgão de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora, deliberativa e mobilizadora, co-responsável pela orientação das políticas superiores de educação do município".**

Art. 2º O art. 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º - O Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares, de reconhecida conduta moral e que tenham conhecimento técnico sobre educação, indicados pelas entidades representantes e nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:**
>
> **I – Um representante do Poder Executivo Municipal;**
>
> **II – Um representante do Poder Legislativo, exceto Vereador;**
>
> **III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;**
>
> **IV – Um representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;**
>
> **V – Um representante dos Gestores de estabelecimentos municipais de ensino;**
>
> **VI – Um representante do Órgão Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Município;**
>
> **VII – Um representante do Sindicato das Escolas Particulares de Imperatriz;**

VIII – Um representante das entidades que representam os pais de alunos;

IX – Um representante da entidade que representa os alunos;

X – Um representante do Órgão Estadual da Educação na Região;

XI – Um representante da Instituição Pública de Ensino Superior oficial em Imperatriz."

Art. 3º O art. 4º e seu respectivo parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - O mandato de cada conselheiro será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução."

Art. 4º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A Eleição para escolha do Presidente e do Vice-presidente do Conselho para mandato de 2 (dois) anos acontecerá sempre nos anos pares, sendo permitida a recondução."

Art. 5º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A remuneração pelo exercício da função de Presidente do Conselho é equivalente à de Orientador Educacional, acrescido de 100% (cem por cento) de representação."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

Lei n.º 926/2000

Regulamenta o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Da Natureza e Funções

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pelo artigo n.º 31, da Lei n.º 757/95, órgão atípico, sem personalidade jurídica própria, da administração direta, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano – SEDEH, é órgão de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, co-responsável pela orientação das políticas superiores de educação do município.

Art. 2.º - O Conselho terá as seguintes funções e atribuições:

I – Coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o sistema municipal de ensino os sistemas estadual e federal de ensino.

II – participação na discussão dos planos anual e plurianual de educação no âmbito do município.

III – Acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal.

IV – Elaboração de normas complementares para o sistema municipal de ensino.

V – Participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação.

VI – Acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

VII – Deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de escolas, unidades e cursos a serem mantidos pelo município.

IMPERATRIZ

VIII – Autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

IX – Pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos ~~de ensino publico~~ de qualquer nivel a serem instalados no municipio.

X – Manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal, com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.

XI – Avaliação da realidade educacional do municipio e proposição de medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

XII – proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar o pessoal docente.

XIII – fiscalização do desempenho do sistema municipal de ensino ou do conjunto de escolas municipais.

XIV – Aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano, que incluirá os dados sobre a execução financeira.

XV – Emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipais por entidades de âmbito municipal.

XVI- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso.

XVII – Aprovação dos planos anual e plurianual de educação do municipio.

TITULO II
Da Composição, Qualificação dos Conselheiros, Quantos são, Quem indica, quem Nomeia.

Art. 3.º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares, de conhecida conduta moral e que tenham conhecimento técnico sobre educação, indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Imperatriz).

II - Um representante do Poder Legislativo (não Vereador)

III - Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano - SEDEH.

IV - Um representante da Coordenadoria Pedagógica da SEDEH.

V - Um representante do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - CENTRU

VI - Um representante dos diretores de estabelecimentos municipais de ensino.

VII - Um representante do Órgão Sindical dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Município.

VIII - Um representante do Sindicato das Escolas Particulares de Imperatriz.

IX - Um representante das entidades que representam os pais de alunos.

X - Um representante das entidades que representam os alunos.

XI - Um representante do Órgão Estadual da Educação na Região.

XII - Um representante da instituição Pública de Ensino Superior oficial em Imperatriz.

TÍTULO III
Dos Mandatos de Conselheiros.

Art. 4.º - Os conselheiros serão nomeados para mandados de 2 (dois) anos e 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais uma vez;

§ 1.º - O conselho será renovado, alternadamente, a cada ano em 4 (quatro) e 8 (oito) membros;

§ 2.º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar 5 (cinco) sessões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas ou ausentar-se por 90 (noventa) dias consecutivos sem justificativas;

§ 3.º - O conselheiro faltoso nos termos do § 2º será substituído sumariamente;

§ 4.º - As funções de conselheiros serão consideradas serviço público relevante e preterem a qualquer função pública.

Art. 5.º - O prazo para indicação de nomes para compor o Conselho, pelas entidades, é de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital.

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Imperatriz

§ 1.º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contada da indicação, e tomarão posse, na primeira sessão plenária do Conselho.

§ 2.º - As pessoas escolhidas pelas respectivas entidades para comporem o Conselho, apresentarão Curriculum Vitae e cópia de todos os documentos pessoais e de escolaridade, condição indispensável para sua nomeação.

§ 3.º - O conselheiro perderá o mandato nos seguintes casos:

I – Ter conduta incompatível com o convívio social.
II- Utilizar de informação privilegiada para promoção pessoal;
III – Faltar com decoro, ou ofensa grave dirigidas à autoridades legalmente constituídas.
IV – Ser condenado em processo administrativo ou judiciário transitado em julgado.
V – Infringir o § 2º do Art. 4º.

§ 4.º - As vagas abertas por morte, renúncia ou perda de mandato por qualquer motivo, serão preenchidas na forma do caput do artigo 3.º, por pessoas indicadas pelas mesma entidade que indicou o conselheiro anterior, para cumprir o restante do mandato.

§ 5.º – O pessoal necessário ao seu bom funcionamento, será lotado pela municipalidade de acordo com as necessidades.

Art. 6.º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, sem extrapolar o número de 4 (quatro) sessões plenárias mensais.

§ 1.º - As Câmaras e Comissões reunir-se-ão de acordo com as necessidades, sem, contudo, ultrapassar a 8 (oito) sessões mensais remuneradas, incluídas as sessões plenárias do Conselho.

§ 2.º - O Jeton de cada membro do Conselho será correspondente a 15% do salário mínimo, para cada sessão.

§ 3.º - As despesas com viagens de conselheiros e técnicos para participação em seminários, fóruns e treinamentos, serão custeadas pela municipalidade, tendo-se em consideração a tabela de diárias vigente para os servidores públicos municipais.

IMPERATRIZ

[redacted] necessários ao funcionamento do Conselho, serão providos pelo Poder Executivo e serão definidos dentro da previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, [redacted]

TÍTULO IV
Das Disposições Transitórias

Art. 8.º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho, terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução por mais de uma vez consecutiva.

[redacted] - A remuneração pelo exercício da função de Presidente do Conselho, é equivalente a de Orientador Educacional, acrescido de 100 % (cem por cento) de representação, a critério do Poder Executivo.

§ 1.º - O Presidente do Conselho obrigar-se-á a cumprir expediente integral.

§ 2.º - A remuneração do Vice-Presidente do Conselho, será equivalente a dos demais conselheiros;.

§ 3.º - Quando substituir o titular por período superior a 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente fará jus a remuneração equivalente a do Presidente do Conselho.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2000, 179º DA INDEPENDÊNCIA E 112º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE [illegible]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE Nº 001/2016

CONVOCAÇÃO, INDICAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE, RECONDUÇÃO DE CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DE DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2017/2018.

Jacolino Pereira Lima, Presidente do Conselho Municipal de Educação, usando de [illegible] que lhe foi conferida pelo Regimento Interno do CME e demais disposições [illegible]

[illegible] 1º - O [illegible] 11 (onze) membros titulares, de reconhecida [illegible] técnica sobre educação, indicados pelos [illegible] do seguinte forma:

[illegible] Municipal

[illegible] vereador;

[illegible] Secretaria Municipal de Educação;

[illegible] Coordenação Municipal de Educação

[illegible] trabalhadores em educação;

[illegible] pais de alunos;

[illegible] representante do [illegible]

Um representante do Conselho Municipal de [illegible]

Um representante do Conselho Municipal de [illegible]

[illegible] oficial em [illegible]

[illegible] do [illegible], para compor o [illegible] Conselho Municipal de Educação, [illegible] documentos pessoais e [illegible] indicação [illegible] para seus nomeação.

[illegible] 2º - O ofício com a indicação de nome para compor o Conselho e os demais documentos citados neste Edital, deverão ser entregues das 8h às 10h e das 14h às [illegible] dentro do prazo legal, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação, situada na Rua Luís Domingues, 650 - Centro.

[illegible] 3º - O ofício com a indicação de nomes para compor o Conselho [illegible] 15 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital, findo o qual será [illegible] entidade não a indicado o seu representante, a vaga será preenchida pelo Poder Executivo Municipal.

[illegible] 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de [illegible] dias, contados da sua indicação, e tomarão posse no primeiro dia útil do [illegible] seguinte.

[illegible] 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, serão eleitos por seus pares e [illegible] pelo Prefeito Municipal para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Gabinete da Presidência do CME - Conselho Municipal de Educação, em [illegible], aos 18 dias do mês de novembro de 2016.

Jacolino Pereira Lima
Presidente

o progresso
SÁBADO, 13 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUTO OMAR CARDOSO
www.omarcardoso.com.br

HORÓSCOPO

"Todos os dias, vê todos os pontos de vista, para cada vez melhor"

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Termo: 32678

Livro: 022

EDITAL DE PROCLAMAS

Folha: 158

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN
SECRETARIA MUN

Edital n

PROCESSO SELETIVO PARA CO
EXCEPTIVA EMERGENCIAL PARA ATU
FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA M

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES,